

Quem é o responsável pelo recolhimento?

A própria agroindústria, nas seguintes condições:

1. Quando comercializar a sua produção industrializada ou não;
2. Na Sub-rogação, quando adquirir de produtor rural pessoa física e/ou segurado especial.

Como informar e recolher a contribuição?

A Agroindústria deverá informar em GFIP, com código de recolhimento 115, os valores referentes à comercialização de sua produção rural industrializada ou não e a adquirida de produtor rural pessoa física e/ou segurado especial, ainda que, não haja nenhum trabalhador a ser relacionado na GFIP.

Campo	Preenchimento
1. Dados cadastrais:	
Identificador (CNPJ)	Informar o CNPJ da Agroindústria.
Código FPAS	Agroindústrias relacionadas no Decreto nº 1.146/70: Informar o código - 825 Agroindústrias não relacionadas no Decreto nº 1.146/70: Informar o código 833 - Para os trabalhadores do setor industrial Informar o código 604 - Para os trabalhadores do setor rural
Outras Entidades ou Fundos	Agroindústrias relacionadas no Decreto nº 1.146/70: Informar o código - 003 (0001 Salário Educação s/ convênio (2,5%) + 0002 INCRA (2,7%)) Agroindústrias não relacionadas no Decreto nº 1.146/70: Informar o código 0079 - Para o setor industrial (0001 - Salário Educação s/ convênio + 0002 - INCRA + 0004 SENAI + 0008 SESI e 0064 SEBRAE) Informar o código 0003 - Para o setor rural (0001 - Salário Educação s/ convênio + 0002 - INCRA)
2. Abertura do movimento:	
Código do Recolhimento da GFIP	Código 115 - recolhimento ao FGTS e informações a Previdência Social, havendo ou não o respectivo depósito.
3. Movimento da empresa:	
	Informar: • Comercialização da produção: Pessoa Jurídica - informar a receita da comercialização da sua produção; Pessoa Física - informar o valor da produção adquirida de produtor rural pessoa física ou de segurado especial; Valores pagos a cooperativas de trabalho - informar o montante dos valores brutos das notas fiscais/faturas emitidas no mês referente aos serviços prestados por cooperados, por intermédio de cooperativa de trabalho.
4. Movimento de trabalhador:	
	Remunerações pagas a todos os segurados que lhe prestam serviços: Empregados; Trabalhadores avulsos; Contribuintes individuais.

Após informações prestadas na GFIP/SEFIP, a Guia da Previdência Social - GPS é gerada eletronicamente.

Serão geradas duas GPS, sendo uma com o Código 2100 com os recolhimentos sobre a folha de pagamentos e outra com o código 2607, com os valores sobre a comercialização da produção rural.

GPS sobre a folha de pagamento

Campo	Preenchimento
3 - Código de pagamento	2100
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CNPJ da Pessoa Jurídica
6 - Valor do INSS	8%, 9% ou 11% descontados do segurado empregado e do trabalhador avulso (dependendo da faixa salarial) + 11% descontados da remuneração do contribuinte individual + 20% sobre o valor da remuneração paga ao contribuinte individual e/ou 15% sobre o valor da nota/fatura emitida pela cooperativa de trabalho Deduções: salário maternidade e salário família.
9 - Valor de outras entidades (SENAR)	Agroindústrias relacionadas no DL 1.146/1970: 5,2% sobre o valor da remuneração de todos os empregados e trabalhadores avulsos Agroindústrias não relacionadas no DL 1.146/1970: 5,8 % sobre o valor da remuneração dos empregados e trabalhadores avulsos - setor industrial 2,7% sobre o valor da remuneração dos empregados e trabalhadores avulsos - setor rural
10 - ATM/Multa e Juros	Se ocorrer atraso
11 - Total	Soma dos valores contidos nos campos 6, 9 e 10

GPS sobre a comercialização da produção

1. Quando comercializar a sua produção industrializada ou não, deverá recolher através de GPS, com código de pagamento 2607, conforme informação abaixo:

Campo	Preenchimento
3 - Código de pagamento	2607
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CNPJ
6 - Valor do INSS	2,6% sobre o valor bruto da comercialização
9 - Valor de outras entidades (SENAR)	0,25% sobre o valor bruto da comercialização da produção rural - SENAR;
10 - ATM/Multa e Juros	Se ocorrer atraso
11 - Total	Registrar o somatório do campo 6, 9 e 10.

2. Na Sub-Rogação

Todas as agroindústrias quando adquirem produção rural de produtor rural pessoa física, contribuinte individual e/ou segurado especial, estão sub-rogadas nas obrigações do produtor e recolhem através de GPS, no código de pagamento 2607, conforme informação abaixo:

Campo	Preenchimento
3 - Código de pagamento	2607
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CNPJ Adquirente
6 - Valor do INSS	2,1% sobre o valor bruto da comercialização
9 - Valor de outras entidades	0,2% sobre o valor bruto da comercialização da produção rural - SENAR;
10 - ATM/Multa e Juros	Se ocorrer atraso
11 - Total	Registrar o somatório do campo 6, 9 e 10.

Se o produtor rural, contribuinte individual, possuir liminar ou decisão judicial para não recolher a Contribuição Previdenciária e o RAT (2,1%), a empresa adquirente deverá atentar-se para o Ato Declaratório Executivo CODAC nº 6, de 23/02/2015, alterado pelo ADE nº 17, de 30/06/2015.

Quando a agroindústria recolhe exclusivamente para o SENAR?

Quando possuir liminar ou decisão judicial para não recolher o valor destinado à Previdência Social e ao RAT (2,6%) ou ainda quando não recolheu ou recolheu a menor a contribuição destinada ao SENAR, deverá neste último caso, declarar em GFIP se ainda não o fez, e se fez, em uma nova GFIP de mesma chave, utilizando para pagamento uma GPS com código 2615, calculada manualmente com preenchimento do valor somente no campo 09, conforme modelo abaixo:

Campo	Preenchimento
3 - Código de pagamento	2615
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CNPJ
6 - Valor do INSS	Não preencher
9 - Valor de outras entidades (SENAR)	0,25% sobre o valor bruto da comercialização da produção rural - SENAR;
10 - ATM/Multa e Juros	Se ocorrer atraso
11 - Total	Registrar o somatório do campo 9 e 10.

NOTAS:

1. A agroindústria deve informar em GFIP com código de recolhimento 115, os valores referentes à comercialização de sua produção rural, no campo Comercialização da Produção - Pessoa Jurídica, assinalando a opção "Informação Exclusiva de Comercialização da Produção e/ou Receita de Evento Desportivo/Patrocínio", ainda que não haja nenhum trabalhador a ser relacionado na GFIP;
2. Quando exportar, deverá ser informado em GFIP o valor total da comercialização. O recolhimento deverá ser feito nos termos do Art. 3º da IN RFB 880/2008, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.338, de 26 de março de 2013.

E quando a produção for exportada?

A agroindústria deve recolher a contribuição do SENAR quando a produção é comercializada diretamente com adquirente domiciliado no exterior, conforme disciplina o artigo 170 da IN/RFB nº 971/2009.

A Emenda Constitucional nº 33 de 11/12/2001, alterou o artigo 149 da Constituição Federal, imunizando as receitas decorrentes de exportação. A imunidade não alcança a contribuição destinada ao SENAR por ser de interesse de categorias profissionais ou econômicas.

Outras obrigações e contribuições à previdência:

a) reter e recolher as contribuições devidas por seus empregados de acordo com as faixas salariais;

b) reter e recolher 11% sobre a contratação de contribuintes individuais (autônomos) e ou/ do pró-labore pago aos sócios;

c) recolher 20% sobre a remuneração de contribuintes individuais (autônomos, diretores e gerentes não empregados e de sócios com retirada de pró-labore);

d) recolher para terceiros sobre a folha de pagamento (Salário Educação 2,5% e INCRA 0,2%, SESI/SENAI 2,5%, SEBRAE 0,6%);

e) recolher 15% sobre o valor da nota fiscal/fatura relativa à contratação de cooperativa de trabalho(*);

f) reter e recolher 11% sobre a nota fiscal/fatura quando da contratação de empresa de mão-de-obra (art. 31, Lei 8.212/91). O recolhimento será feito com GPS em nome/CNPJ da prestadora de serviços e sem lançamento na GFIP(**);

(*) Este percentual será acrescida de 9, 7 ou 5 pontos percentuais, incidentes sobre a nota fiscal, conforme atividade exercida pelo cooperado, que permita a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição.

(**) Este percentual será acrescido de 4, 3 ou 2 pontos percentuais, a cargo da empresa contratante cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição.

Importante:

- Mesmo que a agroindústria exerça outra atividade econômica, continua a contribuir sobre a comercialização da produção industrializada ou não.
- Em caso de prestação de serviços a terceiros, as contribuições sociais serão devidas integralmente sobre a folha de pagamento (empregados, empresa, RAT e outras entidades ou fundos). A receita bruta proveniente dessa prestação de serviços será excluída da base de cálculo da contribuição da comercialização da produção industrializada ou não.
- Deve ser feita, obrigatoriamente, folha de pagamento específica quanto aos segurados participantes das operações relativas à prestação de serviços a terceiros.

Data de pagamento:

As contribuições devem ser pagas até o dia 20 do mês subsequente ao da comercialização realizada. Antecipa-se o pagamento para o primeiro dia útil, anterior ao vencimento, quando não houver expediente bancário.



Contatos

SENAR/ACRE
FONE: (68) 3224-1797

SENAR/ALAGOAS
FONE: (82) 3217-9800

SENAR/AMAPÁ
FONE: (96) 3242-1049

SENAR/AMAZONAS
FONE: (92) 3198-8413

SENAR/BAHIA
FONE: (71) 3415-3100

SENAR/CEARÁ
FONE: (85) 3535-8000

SENAR/DISTRITO FEDERAL
FONE: (61) 3047-5406

SENAR/ESPIRITO SANTO
FONE: (27) 3185-9202

SENAR/GOIÁS
FONE: (62) 3412-2700

SENAR/MARANHÃO
FONE: (98) 3232-4452

SENAR/MATO GROSSO
FONE: (65) 3928-4803

SENAR/MATO GROSSO DO SUL
FONE: (67) 3320-9700

SENAR/MINAS GERAIS
FONE: (31) 3074-3000

SENAR/PARÁ
FONE: (91) 4008-5300

SENAR/PARAIBA
FONE: (83) 3048-6050

SENAR/PARANÁ
FONE: (41) 2106-0401

SENAR/PERNAMBUCO
FONE: (81) 3312-8966

SENAR/PIAUI
FONE: (86) 3221-6666

SENAR/RIO DE JANEIRO
FONE: (21) 3380-9500

SENAR/RIO G. DO NORTE
FONE: (84) 3342-0200

SENAR/RIO G. DO SUL
FONE: (51) 3215-7500

SENAR/RONDÔNIA
FONE: (69) 3224-1399

SENAR/RORAIMA
FONE: (95) 3224-7024

SENAR/SANTA CATARINA
FONE: (48) 3331-9700

SENAR/SERGIPE
FONE: (79) 3211-3264

SENAR/SÃO PAULO
FONE: (11) 3257-1300

SENAR/TOCANTINS
FONE: (63) 3219-9200

SENAR
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Central

SGAN 601 - Módulo K
Ed. Antônio Ernesto de Salvo - 1º andar
Brasília / DF - CEP 70830-021
Fone: (61) 2109 1300 - Fax: (61) 2109 1324

www.senar.org.br

Agroindústrias

Pecuária de corte, laticínios, grãos e outras

Recolhimento sobre a comercialização da produção

BASE LEGAL

Leis 8.212/91, 8.540/92, 9.528/97, 10.256/01, 10.666/03, 11.933/09, MP 351/07, Decreto 3.048/99 e 1.146/70



Reimpressão 04/2016

CONTRIBUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA NA ÁREA RURAL E DO SENAR

Quem é?

É o produtor rural pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização da produção própria ou da produção própria e adquirida de terceiros.

Desenvolve duas atividades em um mesmo empreendimento econômico, com departamentos, divisões ou setores rural e industrial distintos, por exemplo: usina de açúcar com lavoura canavieira, frigorífico com pecuária, etc.

Qual a classificação das Agroindústrias?

- Relacionadas no Decreto-Lei nº 1.146/70;

Indústria de cana-de-açúcar, Indústria de laticínios, Indústria de beneficiamento de chá e mate, Indústria de uva, Indústria de extração e beneficiamento de fibras vegetais e de descarçamento de algodão, Indústria de beneficiamento de cereais, indústria de beneficiamento de café, Indústria de extração de madeira para serraria, de resina, lenha e carvão vegetal, matadouros e abatedouros de animais de quaisquer espécies e charqueadas.

Enquadram-se aqui, somente as agroindústrias que utilizam processo rudimentar na industrialização de sua produção rural.

- Não relacionadas no Decreto-Lei nº 1.146/70.

Demais atividades não relacionadas anteriormente e as agroindústrias que as atividades forem parte de atividade econômica mais abrangente ou constituírem fase de processo industrial mais complexo, a qual se agregam tecnologia, mão de obra qualificada e outros fatores que convirjam para a consecução do objeto social do empreendimento.

Quais as agroindústrias que contribuem sobre a comercialização da produção industrializada ou não?

- Todas as agroindústrias, relacionadas ou não no Decreto nº 1.146/1970, com exceção:

Agroindústrias da Piscicultura, Carcinicultura, Suinocultura, Avicultura e Florestamento e Reflorestamento.

Nota: A agroindústria de Florestamento e Reflorestamento recolherá sobre a comercialização da produção industrializada ou não, desde que não altere a natureza química da madeira ou havendo alteração da sua natureza química, a empresa explore outra atividade rural ou comercialize resíduos vegetais, cuja receita represente mais de 1% da sua receita bruta.

Qual a base de cálculo da contribuição?

A base de cálculo da contribuição é incidente sobre o valor da receita bruta da comercialização da sua produção industrializada ou não, em substituição às contribuições incidentes sobre a folha de pagamento a cargo da empresa (20% ao INSS + RAT).

Qual a alíquota?

2,85% - Distribuída da seguinte forma:

- 2,5 % Previdência Social
- 0,1 % Riscos Ambientais do Trabalho - RAT
- 0,25 % Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR